

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** COORDENADORIA DE EVENTOS – CASA CIVIL.

**2. OBJETO:** Serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento, visando atendimento de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, por meio da Casa Civil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Sabe-se que, nos termos da Lei nº 16.710, de 21 de Dezembro de 2018, compete à Casa Civil, dentre outras obrigações, organizar, mobilizar e coordenar os eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

O atual contrato, firmado com a Empresa Volt Locação de Equipamentos Eirelli, terá sua vigência expirada em 21/06/21.

Encontra-se na PGE, desde 29/09/2020, o PE nº 20200005, cadastrado no Viproc sob nº 01142190/2020, em fase de análise, pois o edital passou por vários ajustes não havendo prazo para sua conclusão.

Por tal motivo, faz-se necessário a contratação dos serviços necessários para a realização de quaisquer eventos, tais como Grupo Gerador, tendo em vista que o serviço em apreço é imprescindível para manter o funcionamento das atividades finalísticas desta Pasta, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional.

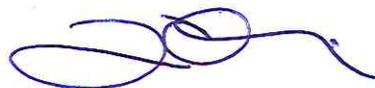
### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	SERVIÇO	01

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

#### 4.1. Especificação Detalhada:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 50 KVA. OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	50 KVA POR 01 DIA	20
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 50 KVA. OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	50KVA POR 03 DIAS	15
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 50 KVA. OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	50KVA POR 01 DIA	25
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 50 KVA.	50KVA POR 03	15




04

OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	DIAS	
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 80 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	80KVA POR 01 DIA	20
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 80 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	80KVA POR 01 DIA	15
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 80 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	80KVAP OR 01 DIA	25
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 80 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	80KVA POR 03 DIAS	15
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 180 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	180KVP OR 01 DIA	40
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 180 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	180 KVA POR 03 DIAS	37
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 180 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	180 KVA POR 01 DIA	45
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 180 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	180 VA POR DIA	37
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 275 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	275 KVA POR 01 DIA	17
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 275 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	275 KVA POR 03 DIAS	15
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 275 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	275 KVA POR 01 DIA	20
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 275 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	275 KVA POR 03 DIAS	15




GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 500 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	500KVA POR 01 DIA	12
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 500 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	500 KVA POR 03 DIAS	15
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 500 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	500 KVA POR 01 DIA	12
GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA CARENADO E SILENCIADO 500 KVA OBS: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS (DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ)	500KVA POR 03 DIAS	15

**4.1.1. Os serviços contratados constarão de:**

- 4.1.1.1. Fornecimento de mão de obra necessária à execução de cada serviço.
- 4.1.1.2. Os serviços serão executados mediante solicitação em função das necessidades da Casa Civil e por meio de Ordem de Serviço, para cada evento, a critério da Contratante.
- 4.1.1.3. Em caso de maior complexidade dos serviços, o prazo para ordem de execução será acordado com a Casa Civil, desde que explicitado em ordem de serviço.
- 4.1.1.4. No caso de ocorrer durante a execução dos serviços a constatação da necessidade de outros serviços decorrentes daquele já autorizado, a Contratada só poderá fazê-lo mediante comunicação prévia à contratante para devida autorização.
- 4.1.1.5. Os locais de execução dos serviços poderão ocorrer em quaisquer dos municípios do Estado do Ceará.
- 4.1.1.6. A Contratada assumirá total responsabilidade pelo ônus decorrente da execução dos serviços.
- 4.1.1.7. A Contratada deverá executar os serviços assim que solicitado pela Contratante, deixando de fazer dentro do prazo estabelecido ou ocorrendo atraso na execução dos serviços solicitados, incorrerá, aquela, nas sanções previstas no Contrato.
- 4.1.1.8. O prazo para execução dos serviços requisitados ficará estabelecido na Ordem de Serviço de cada solicitação formulada pela Contratante.
- 4.1.1.9. Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais que serão informados por ocasião da emissão da autorização. A CONTRATANTE emitirá, em prazo mínimo de 24 horas, antes do início previsto para o evento, via fax ou e-mail, a Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente.
- 4.1.1.10. Será considerado como 01 diária o período de 12 horas considerando o horário de início do evento informado na da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.
- 4.1.1.11. O Gerador deverá estar pronto e devidamente instalado no local determinado para realização do(s) evento(s), com a equipe de operação, com 06 horas de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento ou do horário determinado pela solicitação, não incluído, esse período de antecedência no computo da diária.
- 4.1.1.12. O horário e os locais determinados para a prestação de serviços serão definidos pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicados à CONTRATADA com até 24 horas de antecedência de cada evento, por escrito.
- 4.1.1.13. O cabeamento elétrico deverá ser feitos utilizando fios e cabos antichamas apropriados para a demanda de carga;




4.1.1.14. O custo do combustível utilizado deverá ser arcado pela CONTRATADA.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 30100004.04.122.256.11245.15.339039.1.00.00.0.4.

## 6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

### 6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, de acordo com a necessidade da Contratante, no formato, local e prazo determinados pela Coordenadoria de Eventos da Casa Civil, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

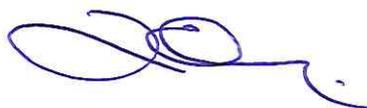
7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



*lele*

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

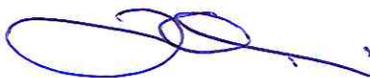
9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da



*Handwritten mark or signature*

CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

9.12. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

9.13. Fornecer todo material necessário, de boa qualidade, para cada evento, bem como a mão de obra necessária e adequada, devidamente uniformizada, para o perfeito cumprimento do objeto contratual, fornecendo, quando for necessário, hospedagem, alimentação e transporte para seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.14. Manter durante todo o período de duração do Contrato, escritório instalado na Cidade de Fortaleza, com a infraestrutura necessária para atender as suas necessidades e da Contratante no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Eventos, Sr. José Wilson Chayb Neto, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

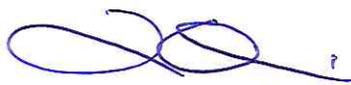
## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial desse contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

12.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

12.3. O contrato poderá ser rescindido após a conclusão do PE nº 20200005 – CASA CIVIL.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**





13.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 DIAS , contado a partir da sua assinatura.  
13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fortaleza, 25 de Maio de 2021

  
**José Wilson Chayb Neto**  
Coordenador de Eventos da Casa Civil

Autorizo:

  
**Carmen Silvia de Castro Cavalcante**  
Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil